



RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 71/2008

ALTERA RESOLUÇÃO Nº 37/2005

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, na forma estabelecida pelo art. 6º da Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 8º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado, no D.O.E. de 08 de maio de 1998, considerando a necessidade de adequação das normas com as disposições da Resolução nº 196/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa da UESB, aprovado pela Resolução nº 37/2005.

Art. 2º - O art. 2º do Regimento passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º - O CEP/UESB-Campus de Jequié tem por objetivo pronunciar-se, no aspecto ético, sobre todos os trabalhos de pesquisa da UESB (Campus de Jequié) e de outras instituições que solicitarem e que, direta ou indiretamente, envolvam seres humanos, seguindo as propostas de diretrizes Éticas para Pesquisas desta natureza (Conselho das Organizações Internacionais das Ciências Médicas – CIOMS/OMS, Genebra, 1982 e 1983, Resolução 196/96 do CNS/MS)”.

Art. 3º - O art. 3º do Regimento passa a vigorar com a seguinte redação, ficando renumeradas as alíneas do inciso II:

“Art. 3º - As competências do CEP/UESB – Campus de Jequié são:

I. revisar todos os protocolos de pesquisa da UESB (Campus de Jequié) e de outras instituições que solicitarem, envolvendo seres humanos, cabendo-lhes a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir o respeito e resguardar a integridade dos seres humanos, sujeitos da pesquisa de investigação científica;

II. emitir parecer e enviar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prazo limite de 30 (trinta) dias a contar da data da

entrega do projeto de pesquisa ao relator designado, identificando, com clareza, os ensaios e os documentos examinados e precisando, se for necessária, a data da revisão. A revisão de cada protocolo culminará com o enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) aprovado;

b) com pendências: quando o CEP/UESB, em acordo ou não com o parecer, considerar o protocolo como aceitável, apesar de identificado algum problema nele, no formulário de consentimento, ou em ambos; o processo será então colocado em diligência, para as cabíveis elucidações, que ensejem uma revisão específica, envolvendo o aporte de novas informações ou implicando em alterações. A diligência deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias;

c) retirado: quando, transcorrido o prazo, a diligência for infrutífera, subsistindo pendências ou dúvidas;

d) não aprovado;

e) aprovado e encaminhado, com o devido parecer, para apreciação pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP/MS, conforme o previsto no capítulo VIII, item 4.c, da Resolução n.º 196, do Conselho Nacional de Saúde – CNS e para o IBAMA e CRA, quando for o caso.”

Art. 4º - Os arts. 5º e 6º do Regimento passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art - 5º - A nomeação dos membros do CEP será feita por meio de ato do Reitor da UESB, após realização da eleição dos indicados pelos Departamentos e outros setores da sociedade civil organizada, conforme Art. 4º deste Regimento.

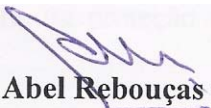
§ 1º - ...

§ 2º - ...

Art - 6º - O CEP será presidido por um dos membros eleito entre seus pares, na primeira reunião de trabalho, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.”

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução CONSEPE nº 37/2005 e revogando-se a Resolução nº 66/2008.

Vitória da Conquista, 12 de novembro de 2008.



Abel Rebouças São José
Presidente do CONSEPE